A C Ó R D Ã O

TC-012009.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/23.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-006984.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-027519.989.20-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/02/24.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTRATO. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA. ADITAMENTOS. PRORROGAÇÕES EXCESSIVAS. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO. IRREGULAR. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em apreço e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Provisório.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr